



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 90

De 2 de Dezembro de 1949

Concede favores fiscais e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 30 de Novembro de 1949, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de impostos municipais, durante o tempo do pagamento de prestações:

- a) os prédios destinados exclusivamente para residência de associados, e por êles adquiridos, a Caixa de Aposentadoria e Pensões ou Instituto de Previdência Social;
- b) os prédios construídos, adquiridos, assim como os que estão sendo ou venham a ser construídos ou adquiridos pela Carteira Predial, de Caixa de Aposentadoria e Pensões ou Instituto de Previdência Social, para seus associados;
- c) não se incluem na isenção referida no artigo 1º as taxas de: consumo de água, esgôto, remoção de lixo, conservação de calçamento e contribuição de melhoria para execução de calçamento.

Artigo 2º - A isenção só se efetiva, depois do despacho favorável do Prefeito, em requerimento do interessado, com a escritura pública.-

Parágrafo único - A documentação será devolvida ao interessado, dez dias após o despacho do Prefeito.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 2 (dois) de Dezembro de 1949 (mil, novecentos e quarenta e nove).-

(a) JOSÉ CLOZEL

- Prefeito Municipal Substituto

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

(a) DR. CANDIDO DE BARROS

Diretor da Diretoria do Expediente e Pessoal.-

*Aut. Mariano Campos
Proj. Lei 22/49
Proc. 39/49*

*Lei 90/49
Promulgada pela 515*